



IMPrensa Oficial - Meridiano

Publicado em 08 de abril de 2026 | Edição nº 2056 | Ano XII

Entidade: Poder Legislativo | Seção: Atos Legislativos | Subseção: Atos

ATO Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativas face ao Senhor Vereador Edivan Cássio Tonelote, constitui a Comissão Processante nº 003/2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, a denúncia de infração político-administrativa por atos praticados pelo Vereador Edivan Cássio Tonelote apresentada pelo senhor Valdir Alves Pereira, com fulcro no art. 7º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 foi recebida na sessão ordinária de 6 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, nos termos do inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, respeitando-se ainda a proporcionalidade partidária nos moldes do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Meridiano.

CONSIDERANDO que durante a referida sessão, os integrantes da Comissão Processante decidiram pelo sorteio público dos cargos, tendo o resultado como Presidente, o Vereador Victor Hugo Moda de Almeida – PSD; como Relator, o Vereador Cleomar Faria Gonçalves – MDB, e, como Membro, o Vereador Júnio Afonso Dias – REPUBLICANOS;

CONSIDERANDO que o referido processo (CP nº 003/2026), pode resultar em Cassação do mandato eletivo deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão processante, nos termos do art. 5º, incisos III a VII do Decreto Lei nº 201/67;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada **COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 003/2026** com a finalidade de apurar os fatos narrados na denúncia protocolada sob o nº 283/2026, apresentada em face do Vereador Edivan Cássio Tonelote, para verificar a ocorrência de infração político-administrativa passível de cassação de mandato.

Art. 2º. A Comissão Processante será composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, na forma do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, ficando assim constituída:

I. Presidente: VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA (PSD);

II. Relator: CLEOMAR FARIA GONÇALVES (MDB);

III. Membro: JÚNIO AFONSO DIAS (REPUBLICANOS).

Art. 3º. A Comissão Processante observará, no desenvolvimento de seus trabalhos, o procedimento estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de noventa dias, contados da data da notificação do denunciado, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 7 de abril de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

